PROTOCOLO Nº 792/16

DE 06 de Dezembro de 2016

Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.591

EMENTA: *AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 13 de Novembro de 2.016

1ª Discussão em 13 de Novembro de 2016 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 20 de Dezembro de 2016 — Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 21 de Dezembro de 2016 — **Com Ofício nº** 317/16

Este Processo Contém 05 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº _____ de ____ / ____ / _____

LEI Nº 4.281

De 21 / 12 / 2016

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Projeto de Lei nº 4.591

Ementa: Autoriza a Abertura de **Crédito Adicional Especial** e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a abertura de **Crédito Adicional Especial** destinado a criação de dotação orçamentária no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 4.181,06 (Quatro mil, cento e oitenta e um reais e seis centavos) passando a constar na Lei nº. 3584/2013 – PPA 2014-2017, na Lei nº. 3887/2015 – LDO 2016 e na Lei nº. 3992/2015 – LOA 2016, a seguinte Funcional Programática:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
08.001.00.000.0000.0.000.		Departamento de Indústria, Comércio e Turismo
08.001.22.661.0012.2.086.		Manutenção das Atividades do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo
3.3.20.93.00.00	31763	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Valor R$ 4.181,06

VALOR TOTAL A SER ADICIONADO: R$ 4.181,06

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação

Receita: 2.4.7.1.99.99.27.00 Fonte: 31763Valor: R$ 4.181,06

VALOR TOTAL: R$ 4.181,06

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

CÂMARA MUNICIPAL • Palmeira - PR •

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para a disponibilização orçamentária por excesso de arrecadação da fonte de recurso 31763, para formalizar a devolução de recurso remanescente doConvênio nº 03663617, referenteà construção do Memorial Colônia Cecília, tendo sido concluídas as obras e pela necessidade de formalização do encerramento do convênio.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Em face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL • Palmeira - PR •

Orientação Contábil nº 165/2016
Data de protocolo:
Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.591, 4592, 4593 e 4594 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Assessoria

Palmeira, 06 de dezembro de 2016.

Câmara Municipal de Palmeira
João E. M. Padilha
Contador
Matrícula nº 67

João Eraldo Martins Padilha
Contador
CRC/PR 072251/O-0

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ
==========

PROTOCOLO Nº802/16
DE 07 / 12 / 2.016

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.591

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 4.181,06, na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.591** que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 4.181,06, na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que este procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para formalizar a devolução de recurso remanescente do Convênio nº 03663617, referente à construção do Memorial Colônia Cecília, tendo sido concluídas as obras e pela necessidade de formalização do encerramento do convênio.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de Dezembro de 2016.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.591** concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de Dezembro de 2016.

ELIEZER BORCOSKI
Membro

FABIANO B. CASSANTA
Membro

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL • Palmeira - PR •

PROJETO DE LEI Nº 4.591 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.591

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Edevaldo Rubio

1º Secretário Eliezer Borsoi

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.591

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Edevaldo Rubio

1º Secretário Eliezer Borsoi

2º Secretário _____